

Lei nº 117, de 8 de junho de 1959.

"Autoriza o Executivo a comprar e doar um terreno urbano à União."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a comprar um terreno urbano em local apropriado para a construção da Agência dos Correios e Telégrafos e Coletoria Federal, desta Cidade.

Art. 2º — É também o Prefeito Municipal autorizado a doar o referido terreno à União, para nele ser construído a sede própria da Agência dos Correios e Telégrafos e Coletoria Federal de Inhumas.

Art. 3º — O Prefeito Municipal fica ainda autorizado a fazer as devidas operações de crédito para o cumprimento desta lei, até a quantia de Duzentos Mil Cruzeiros (R\$ 200.000,00).

Art. 4º — Fica revogada a Lei nº 103, aprovada em 27 de janeiro de 1959.

Art. 5º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 8 de junho de 1959.

as.) Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Prefeito Municipal.

José Nunes da Silva.
Secretário.